



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 28/15  
DECISÕES N.ºs 28/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de março de 2015.

Ofício nº 22/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 12/2015

*20/15*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 12/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para acrescentar dispositivos na Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

PROT. 000723 CÂMARA M. ASSIS 02/03/2015

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Const. Justiça e Política</i>
<i>Obras e Serviços Públicos</i>
Câmara Municipal de Assis, <i>03/03/15</i>
<i>[Assinatura]</i>
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 12/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 5.451 de 28 de setembro de 2010, instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, e viabilizou a instalação de vários e importantes empreendimentos no CDA – Centro de Desenvolvimento de Assis I, II e III.

Desde que foi sancionada, referida lei estabelece em seu artigo 8º que além dos incentivos fiscais previstos nos incisos I e II, consistirá ainda incentivo a execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.

Ocorre, no entanto, que referidos incentivos sempre foram concedidos, mas sem o condão de obrigatoriedade, sendo realizados de conformidade com as condições orçamentárias da Municipalidade, de forma que os serviços públicos não sejam prejudicados, verificando ainda a disponibilidade de maquinários, equipamentos e servidores.

Obviamente, que é de extremo interesse da Administração, dotar de todas as condições para permitir a implantação de empresas que ofereçam empregos, gerem renda e demais benefícios, estimulando o desenvolvimento econômico e social do Município, entretanto, lamentavelmente, há limitações que são de conhecimento de todos, principalmente com relação à infraestrutura dos CDAs, a qual não recebeu quase nenhum investimento nos últimos anos.

Buscando solucionar essa questão, esta Administração está investindo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em pavimentação das vias públicas do CDA I e II, com recursos do Governo Estadual. Existe, ainda, comprometido com o Governo Estadual a liberação de outros R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos) para continuidade das demais obras de infraestrutura.

Entretanto, o fator importante a observar e que motiva a presente propositura é que mesmo diante da situação em que se encontra, muitas empresas ainda manifestam interesse em instalar-se no CDA, motivo pelo qual foram enviados projetos de lei ao Poder Legislativo solicitando autorização para concessão de áreas



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Considerando, então, o manifesto interesse das empresas, bem como as providências que estão sendo tomadas pela Administração visando dotar o CDA de toda infraestrutura necessária e demais melhorias, a presente propositura, tem por objetivo tornar claras as condições em que será formalizada a concessão, exigindo, desta forma, declaração do interessado sobre o pleno e inequívoco conhecimento da situação da área que está pleiteando.

Torna, ainda, expresso de forma clara e objetiva, de acordo com os princípios de administração pública e principalmente, o interesse público, os critérios para a concessão de incentivos, nos termos do parágrafo primeiro o qual se propõe a inclusão ao artigo 8º.

Com isto, a empresa interessada poderá programar a implantação do seu empreendimento, tomando as medidas necessárias visando o atendimento das cláusulas constantes do instrumento de concessão de uso.

Diante destas razões que fundamentam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 12/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, que acrescenta dispositivos na Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



PROCESSO N.º 28/15  
PARECERES N.º 28/15

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Acrescenta dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

**“Art. 8º** - .....  
**§ 1º**- Os incentivos previstos no inciso III deste artigo somente poderão ser autorizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e a capacidade instalada da Prefeitura Municipal de Assis e não constituem condição ou termo para descumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário e ou donatário.

**§ 2º** - Junto ao Requerimento a ser apresentado pelo empreendedor interessado em se instalar em área do Município, será obrigatória a apresentação de declaração inequívoca de ciência da atual situação em que se encontra a área, ora solicitada a concessão de uso.”

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 02 de março de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

### PARECER JURÍDICO N.º 31/2015

**"ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – LEI QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INETEGRADO DO MUNICÍPIO - PROJETO DE LEI - VIABILIDADE JURÍDICA – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA."**

#### DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, para a análise técnica jurídica acerca da alteração da Lei Municipal nº 3.653, de 8 de janeiro de 1998, notadamente no que tange ao acréscimo de dois parágrafos ao 8º, tendo por escopo deixar clara quais às condições em que os incentivos discriminados nos incisos I, II e III do referido artigo 8º serão concedidos, notadamente no que se refere a disponibilidade orçamentário e capacidade instalada da Prefeitura de Assis, bem ciência por parte do interessado da situação da área pretendida.

Este, em apertada síntese, um breve relato do essencial.

#### DA MANIFESTAÇÃO DA SMNJ

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos prende-se única e exclusivamente a análise jurídica do tema. Por corolário, **a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Executivo ou até mesmo pela Casa de Leis.**

Assim, a opinião técnica deste subscritor é estritamente jurídica e opinativa, **não podendo substituir jamais a manifestação da**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>ª</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Câmara Municipal de Assis**, pois a vontade da população deve ser cristalizada por intermédio de seus representantes eleitos. E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, para que sejam tomadas as medidas administrativas vindicadas.

### DA LEGALIDADE

Conforme se infere da documentação acostada ao presente processo administrativo, denota-se que em razão da atual situação econômica vivida no país houve a necessidade de se acrescentar dois parágrafos ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.653, de 8 de janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis.

Desse modo, pode-se definir os incentivos fiscais e econômicos, como os instrumentos utilizados pelo Estado que visam o desenvolvimento geoeconômico e social de uma região do país. É cediço que os incentivos fiscais possuem especial destaque na Constituição Federal, o que reflete a importância deste tipo de benefício.

Entretanto, tais espécies de incentivos fiscais e econômicos não podem estar desassociados dos demais componentes que compõem toda a esfera de atuação da administração pública, notadamente no que se refere à capacidade econômica e orçamentária.

Assim, visando dar aplicabilidade aos princípios da razoabilidade e eficiência, tornou-se necessário se institucionalizar e definir as hipóteses em que os benefícios previstos no inciso III, do artigo 8º da lei em comento serão oportunizados pelo município, visando com isso que serviços indisponíveis e o bem comum sejam salvaguardados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF<sup>a</sup> JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

De outra banda, denota-se que a alteração legislativa proposta acaba por garantir o conhecimento inequívoco por parte dos interessados acerca da situação em que áreas pretendidas serão trespassadas pela municipalidade por intermédio de concessão de uso, garantindo, assim, o cumprimento do princípio da publicidade.

Neste contexto, este parecerista entende que a alteração legislativa em análise traz consigo traços de legalidade, à medida que originária da autoridade competente para a proposição, bem como também tem como premissa maior dar cumprimento aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e publicidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** no sentido de que o Projeto de Lei que modifica o artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.653, de 8 de janeiro de 1998, acrescentando os §§ 1º e 2º, encontra-se revestido de legalidade, à medida que os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e publicidade sendo observados pela proposição legislativa aqui tratada.

Ressalto, porém, que para cumprimento do princípio da legalidade, deve-se buscar autorização legislativa para que o presente Projeto de Lei possa conter viabilidade jurídica. Desta feita, aponto a necessidade de remessa do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Assis para análise e votação por parte dos edis.

É o parecer.

Assis, 27 de fevereiro de 2015.

**EMERSON DIAS PAYÃO**  
Assessor Jurídico  
- OAB/SP 170.668 -



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 3.653, DE 08 DE JANEIRO DE 1.998.**

Câmara Municipal de Assis	
SECRETARIA DE RECEBIMENTO DE LEGISLAÇÃO	
Nº 074	Data 27/01/98
Valor 13/25	
Assinatura	

**Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.

**Artigo 2º -** O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.

**Artigo 3º -** Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou realocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).

**Artigo 4º -** Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referida prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridos todas as exigências desta Lei, (...VETADO).

**§ 1º -** A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que constem a planta, cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o termo de



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.653/98.....fls. 02**

*cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.*

**§ 2º -** *O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.*

**Artigo 5º -** *O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.*

**Artigo 6º -** *O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do cessão em comodato.*

**Artigo 7º -** *O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.*

**Parágrafo Único -** *A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:*

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;*
- II -alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;*
- III -deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.653/98.....fls. 03**

*IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;*

*V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.*

**Artigo 8º** - *Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:*

*I - isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;*

*II - isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;*

*III- execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de águas pluviais e outros.*

**Artigo 9º** - *São considerados, ainda, como incentivos municipais:*

*I - divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;*

*II - cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizados pelo Poder Legislativo;*

*III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.*

**Artigo 10** - *As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.653/98.....fls. 04**

*parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.*

**Artigo 11** - *Como incentivo especial às micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.*

**Artigo 12** - *Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará dos benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.*

**Artigo 13** - *Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.*

**Parágrafo Único:** *A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.*

**Artigo 14** - *Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento dos demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que refere ao tratamento dos resíduos industriais.*

**Artigo 15** - *Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, bem como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.653/98.....fls. 05**

**Artigo 16** - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem celebrados entre estabelecimentos de créditos ecessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

**Artigo 17** - A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência do Câmara Municipal.

**Artigo 18** - A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros dadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

**Artigo 19** - Fica cessada a garantia de que trata esta lei, após a outorga do escritura da doação.

**Artigo 20** - Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

**Artigo 21** - No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:

I - Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contadas da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II- Cláusula de retrocessão;

III- Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**Lei nº 3.653/98.....fls. 06**

*IV - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;*

*V- Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;*

*VI- Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;*

*VII- Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;*

*VIII- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;*

*IX- Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;*

*X - Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.*

**Artigo 22-** *Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.*

**Artigo 23-** *Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.*

**Artigo 24 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Profº "Judith de Oliveira Garcez"*

**Lei nº 3.653/98.....fls. 07**

**Artigo 25 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro 1.998.**

*Romeu*  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*João Carlos*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1.998.**

*João Carlos*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 20/2015**  
**PARECER Nº. 28/2015**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998, que “DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O dispositivo a ser incluído no art, 8º da Lei em debate, visa dar maior segurança jurídica e administrativa, quando se tratar de doação de áreas, onde no momento do requerimento de pedido para a Prefeitura Municipal, o interessado apresentara por escrito que, conhece a real situação do Distrito Industrial, não podendo alegar futuramente que deixou de cumprir exigências tendo em vista a situação em que se encontra.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais, tanto que o projeto em epigrafe, não visa modificar dispositivo que altere a estrutura da Lei e sim dar mais segurança ao Município no que tange a parte do Fomento Municipal.





# Câmara Municipal de Assis

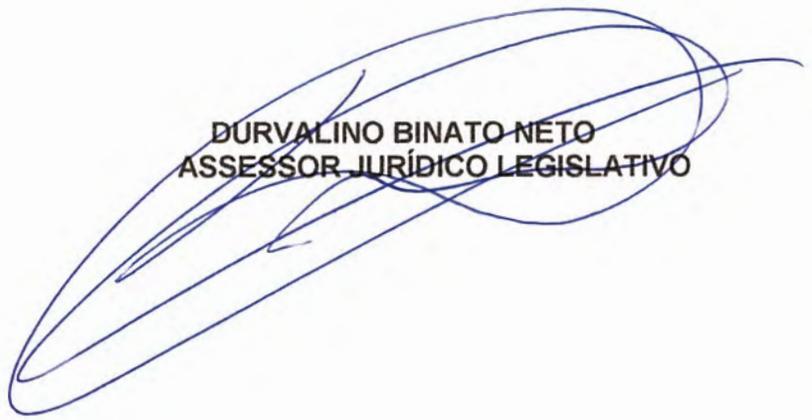
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de **maioria simples** nos termos regimentais.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de março de 2015.

  
DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO